

SCHIMITZ – 20/08

- 1) Acerca do disposto na alínea “a” do item 7.1.4 questiono se Atestados de Capacidade Técnica que informem “bens móveis diversos” são suficientes a comprovar o exigido pelo item.

Resposta: Os atestados considerados suficientes são aqueles detalhados no Item 7.1.4 do Edital.

- 2) Ainda acerca da alínea “a” do item 7.1.4 questiono se Atestados de capacidade Técnica referentes a sucatas de veículos e mobiliários são suficientes para habilitação.

Resposta: Os atestados considerados suficientes são aqueles detalhados no Item 7.1.4 do Edital.

- 3) No que se refere a alínea “b” destaca-se que exigência previu Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Junta Comercial, contudo, as respectivas juntas comerciais não emitem atestados, razão pela qual questiono o significado do item.

Resposta: Houve um equívoco na redação desta alínea e uma errata será publicada.

- 4) Ainda sobre a alínea “b” questiono se licitantes que possuam matrícula em SP e matrícula principal em outros estados podem apresentar Atestados de Capacidade Técnica de bens imóveis alienados em outros estados da federação?

Resposta: Sim.

São Paulo, 21 de agosto de 2024

PREGOEIRA